Câmara Municipal de Matina - Bahia

do Legislativo

Diário Oficial do Legislativo | Câmara Municipal de Matina - Bahia | Ano VII | Nº 140 | 04 de Dezembro de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

LEIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA №.002/2015

PROJETO EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Gestor:

Valdevino Menez Costa

Leia o Diário Oficial do Legislativo na Internet

ACESSE

www.cmm.ba.gov.br





PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.002/2015

Os Vereadores infra-assinados, que no uso de suas prerrogativas constitucionais e, embasado no artigo 34, & 2º da Lei Orgânica do município, objetivando o eficiente desenvolvimento do processo legislativo, desta casa, submetem à apreciação do Colegiado deste poder, a presente Proposta nos termos seguinte:

Art. 1º - O caput do artigo 28 da Lei Orgânica do município de Matina Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Matina, 04 de setembro de 2015.

Vereadores

Eujácio Batista Chagas

Janilton Rodrigues Anacleto

Sebastião Reis de Jesus

Maria José Fagundes de Almeida

Carivaldo Vieira Costa

Ademilto de Oliveira Ferreira

Valmir Prudenciano do Carmo

Valdevino Menez Costa

Wagner Marcos de Castro

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta de emenda à **Lei Orgânica do município de Matina** tem o objetivo de reduzir o recesso da Câmara de Vereadores do município, seguindo a tendência de outros parlamentos que já optaram por ampliar o seu período de pleno funcionamento.

Inclusive a Câmara dos Deputados Federais reduziu o recesso de 90 para 55 dias. Já Salvador possui somente 30 dias de recesso. A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia agora recente acaba também de alterar a Constituição Estadual prescrevendo o período de recesso para 60 dias.

Com esta medida, atende se ainda a uma manifesta expectativa da sociedade, em relação à fixação de um período mais amplo de sessões em plenário para apreciação das proposições legislativas. A população, de fato, deseja um parlamento com menos recesso e mais atuação.

Trata-se, portanto, de uma proposta de relevante interesse público, que deverá receber o pleno apoio dos Parlamentares desta Casa de Leis.



Matina, 04 de setembro de 2015.

Vereadores

Eujácio Batista Chagas

Janilton Rodrigues Anacleto

Sebastião Reis de Jesus

Maria José Fagundes de Almeida

Carivaldo Vieira Costa

Ademilto de Oliveira Ferreira

Valmir Prudenciano do Carmo

Valdevino Menez Costa

Wagner Marcos de Castro



PROJETO EMENDA MODIFICATIVA № 001/2015 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENTA: Modifica o artigo 29 caput, da Lei Orgânica do Município.

O artigo 29 caput da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte Redação:

1º - A Mesa da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos extensivos às demais normas. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Matina, aos 12 de Setembro de 2015.

Eujácio Batista Chagas Vereador Janilton Rodrigues Anacleto Vereador

Ademilto de Oliveira Ferreira
Vereador
Sebastião Reis de Jesus
Vereador
Maria José Fagundes de Almeida
Vereadora
Valmir Prudenciano do Carmo
Vereador
Carivaldo Vieira Costa
Vereador
Wagner Marcos de Castro
Vereador
Valdevino Menez Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O motivo é simples: o Brasil é uma república onde impera uma forma de governo que prima pela alternância no poder. A reeleição, ainda que por um período, abre as portas para a malfadada perpetuidade no gozo da soberania, burlando o princípio republicano, que apregoa a limitação, rigorosamente temporária, de mandatos eletivos. No momento que funções efêmeras se convertem em permanentes, o uso da máquina administrativa da câmara Municipal pode vir à tona, ainda que se envidem esforços para coibir fraudes aparelhando melhor a Justiça Eleitoral e o Ministério Público. Não raro, os que buscam reeleger-se não medem esforços para alcançar seu intento.

O detentor de mandato tem amplas possibilidades para nele se manter. Poderá se utilizar de maiores privilégios que o exercício do poder os possibilita. A igualdade entre os concorrentes é um preceito constitucional. Não é uma disputa justa a que ocorre entre quem exerce um cargo de Presidente da Câmara e aquele que não o detém. Há quem se utilize do argumento de que só seria reeleito aquele que tivesse realizado uma boa administração. Portanto, os votos dos colegas Vereadores seriam os melhores juízes. Na prática, isso não se mostra eficaz. Observamos, pois, pelo país más administrações. Durante o primeiro ano o Presidente da Câmara não realiza nenhuma obra importante. Contudo, no último ano de mandato aumentam suas despesas com gastos em propaganda, bem como, com investimentos em projetos na sede do Poder Legislativo. Na maioria das vezes reverte a opinião negativa que os outros Vereadores têm em relação à sua administração, possibilitando uma nova vitória eleitoral.

A maior característica da democracia é a possibilidade de alternância de poder. Isto é salutar para o fortalecimento das instituições e crucial para o recrudescimento da liberdade em nossa sociedade. A manutenção da reeleição é maléfica às minorias e vicia o direito de escolha, tão protegido por nossa Carta.

Zenildo Guimarães Abrantes Assessoria Jurídica Sandra Magalhães Flores Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F6B-545B-3058-0D1D ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F6B-545B-3058-0D1D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2015 é(são) :

☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/12/2015 16:50

